**EDITAL DE LICITAÇÃO**

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

**TIPO: MENOR PREÇO**

# FORMA DE CONTRATAÇÃO: INDIRETA

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.164/0001-53, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Valter Antônio costa, inscrito no CPF sob o nº 803.389.176-91 torna pública a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2022, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cuja direção e julgamento serão realizados pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade pelo disposto na Lei Federal n° 8.666/93, e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, cuja documentação e propostas deverão ser entregues na data, local e horário:

**Dia e Hora para Recebimento dos Envelopes:** 10h00 do dia 27/05/2022

**Data e Hora para Término do Credenciamento:** 10h00 do dia 27/05/2022

**Informações e Contato:** Telefone (31) 3862.1121, ou e-mail: licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br, onde pode ser consultado o Edital e obtido cópia.

**Local:** Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, situada à Av. José Madureira Horta, 190 - Centro, ou através do telefone nº 31/3862-1121 em horário comercial.

**Legislação Aplicável:** Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar nº. 101/00, Lei Complementar nº. 123/2006 e posteriores alterações e Lei Federal nº. 12.527/2011.

# DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO/ PROPOSTA

* 1. Os envelopes exigidos nesta licitação deverão ser entregues até às 10h00 do dia 27/05/2022 na Av. José Madureira Horta nº 190, Centro, Alvorada de Minas/MG, CEP: 39.140.000, no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG.
	2. Este prazo é preclusivo do direito de participação. Não serão aceitos os envelopes protocolados após o horário fixado para este fim.
	3. Não será aceito o encaminhamento de documentação e/ou proposta de preços por meio eletrônico.
	4. A licitante poderá solicitar o exemplar do presente Edital junto ao Município de Alvorada de Minas/MG, na Av. José Madureira Horta nº 190, Centro, Alvorada de Minas/MG, CEP: 39.140.000 no setor de licitação de 13h00 às 18h00, ou pelo e-mail: licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br.
	5. Os envelopes “Habilitação” e de “Proposta de Preço” serão abertos no dia 27/05/2022 às 10h00 na sala de abertura de licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG. Caso haja manifestação de intenção de apresentar recurso, os envelopes contendo a “Proposta de Preço” serão abertos em data designada pela Comissão Permanente de Licitação.

# DO OBJETO

* 1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de natureza técnico contábil e administrativo consistente no levantamento e apuração de créditos fiscais, previdenciários, tributários e contratuais devidos ao Município de Alvorada de Minas/MG, conforme especificado no Anexo I.

# DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

* 1. Até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório desta Tomada de Preços, devendo encaminhar pelos seguintes

meios: via Correio, por meio eletrônico ou por fax-simile, desde que os originais sejam apresentados à Administração até no máximo 3 (três) dias úteis ou protocolizar a impugnação no setor de protocolo, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, cabendo a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis.

* + 1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
		2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de “Habilitação” e de “Proposta de Preço”, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
		3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

# DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

* 1. O direito de participar desta licitação é assegurado às pessoas jurídicas cadastradas na correspondente especialidade, ou que atenderem as condições exigidas para cadastramento até ao terceiro dia anterior à data de apresentação das propostas, e que protocolarem seus envelopes distintos e lacrados a data e hora da abertura do certame, sendo: **ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO, e ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS.**
	2. É vedada a participação nesta licitação de servidores e empresas em cujo quadro de dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos figure servidor, a qualquer título, de qualquer dos Poderes do Município de Alvorada de Minas/MG.
	3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição.
	4. Em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, ou outro órgão equivalente, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/06.
	5. A documentação necessária à “Habilitação” dos interessados nesta licitação e a “Proposta de Preços”, serão entregues em envelopes individuais, devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dados:

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022**

**Envelope nº 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022**

**Envelope nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS**

# DO CADASTRAMENTO

* 1. As empresas que se interessarem em participar do certame, e não forem cadastradas, deverão apresentar para cadastramento ou comprovarem que atendem todas as exigências para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, os documentos elencados nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 deste edital.
	2. Sob pena de indeferimento do pedido de cadastramento, todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando- se que:
		1. - Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
		2. - Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
		3. - Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
		4. - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

# DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

* 1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

# HABILITAÇÃO JURÍDICA:

* + - 1. - Registro comercial, no caso de empresa individual;
			2. - Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor ou alteração contratual consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
			3. - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
			4. - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente, quando a atividade assim o exigir.
			5. - Cópia da Cédula de Identidade do sócio administrador da empresa;

# REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

* + - 1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
			2. - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358/2014 e 443/2014;
			3. - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou outra equivalente na forma da Lei;
			4. - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (certidão de quitação de tributos e contribuições municipais), da sede da licitante;
			5. - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
			6. - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

# QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

* + - 1. - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”;
			2. - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir;
				1. - A boa situação financeira será avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 apresentados na forma do ANEXO VII, devidamente assinado pelo contador responsável:
				2. - Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a 1,0.
				3. - Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.
				4. - Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada no órgão Competente (Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial).
2. Sociedades empresárias, não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado no órgão Competente (Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial) da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas no órgão Competente (Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial) da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;
3. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado no órgão Competente (Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial) da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;
	* + - 1. - O Balanço Patrimonial e demonstrações apresentadas para fins de habilitação poderão ser os referentes ao exercício de 2021, conforme Instrução Normativa RFB Nº 2.023, de 28 de abril de 2021, onde, após o último dia útil do mês de julho de 2021 serão, obrigatoriamente, do exercício imediatamente anterior, salvo se houver expedição de nova Instrução Normativa pela Receita Federal do Brasil, até a data de abertura da habilitação, prorrogando o prazo de seu registro.

# QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

* + - 1. - Declaração de possuir capacidade técnico-operacional para execução do objeto desta licitação;
			2. - Declaração de que os produtos/serviços atendem as normas estabelecidas pela legislação pertinente;
			3. - Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, a ser comprovado através de pelo menos um atestado de capacidade técnica, para cada um dos itens abaixo listados, emitido por pessoas jurídicas de direito público, demonstrando e comprovando claramente o sucesso na realização dos serviços e que não existiram ou não existem riscos de perda de recursos aos cofres públicos, a saber:
1. Quanto a Compensação Previdenciária - Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que realizou os serviços de recuperação tributária na área previdenciária que contenham as etapas/fases de maior relevância: levantamento, cálculo, atualização, compensação e retificação de GFIP dos períodos compensados.
2. Quanto a Compensação dos Créditos do PASEP - Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que realizou os serviços de recuperação tributária que contenham as etapas/fases de maior relevância: levantamento, cálculo, atualização, compensação ou restituição de créditos de PASEP.
3. Quanto aos Créditos Tributários Próprios ( TLFF ) pela implantação e manutenção de torres de celular na área limitrofe do Município- Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que realizou os serviços de recuperação de créditos tributários próprios (TLFF ), que contenham as etapas/fases de maior relevância: levantamento, cálculo, atualização, cobrança, emissão de Auto de Infração, CDA, guias de recolhimento devidamente reconhecido e recolhido pela empresa devedora.
4. Quanto a apuração de crédito fiscal federal advindo de recolhimento a maior provindo da incorreta inclusão do ICMS na base de calculo do Pis/Cofins nas faturas de energia elétrica, apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que já tenha sido efetivamente elaborado laudo contábil que demonstrasse a viabilidade financeira do ingresso do feito judicial postulando as possíveis diferenças a favor de entidade pública;
5. Prova de registro ou Inscrição da licitante na entidade profissional competente, qual seja o Conselho Regional de Contabilidade, por se tratar de serviços estritamente atinentes a área contábil em consonância com a Resolução 1.554/18 do Conselho Federal de Contabilidade;
	* + 1. - Indicação da relação dos integrantes da equipe técnica que irá se responsabilizar pela execução dos serviços, com a respectiva qualificação de cada um de seus membros;
			2. - Dentre os profissionais integrantes da equipe técnica, a Licitante deverá apresentar comprovação de contar com mão de obra mínima qualificada, constituída dos seguintes profissionais:
			3. - Contador - Conclusão em curso de graduação em bacharelado em Ciências Contábeis, devidamente credenciado e aprovado pelo Ministério da Educação e registro profissional na entidade competente, dentro do prazo de validade e em dia;
			4. - O responsável técnico acima elencado deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; prestador de serviço com contrato escrito firmado com o licitante;

# DECLARAÇÕES E DEMAIS COMPROVAÇÕES:

* + - 1. - Declaração, conforme modelo em cumprimento à Lei Federal nº. 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores, ou empregando-a, cumpre a disposição expressada no inciso I do § 3º do art. 227, com observância na norma estatuída no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme ANEXO IV;
			2. - Declaração de fato superveniente impeditivo à habilitação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme ANEXO V;
			3. - Comprovação de que a empresa foi cadastrada no Município, no mínimo 03 (três) dias antes da entrega das propostas, ou que apresentarem junto ao setor de cadastramento do Município toda a documentação que comprova que atende a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes.
			4. - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:
1. Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
2. Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar.
3. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo.
4. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão, ressalvadas as exceções previstas no edital.
	* + 1. - A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.
			2. - Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
			3. - Em se tratando de ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
				1. - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão.
				2. - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

# DA PROPOSTA DE PREÇOS

* 1. - A proposta de Preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante, nos moldes do ANEXO II.
	2. - Os preços devem ser cotados em percentual baseado em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
		1. - Havendo divergência entre os preços unitário e global, prevalecerá o primeiro.
	3. - A não indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, seguro e outros encargos pressupõe que o preço já o inclui.
	4. - Deverá constar o preço da proposta, expresso em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, em papel timbrado da empresa, assinada por seu representante legal, devidamente identificado.
	5. - O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.
	6. - Os preços cotados compreenderão todos os custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à completa execução do objeto da licitação, inclusive TODOS os custos dos profissionais, hospedagem, alimentação e impostos, equipamentos diversos, fornecimento de mão de obra, transporte de qualquer natureza.
	7. - Nos valores da proposta em que houver, manifestadamente, meros erros de cálculo que não demonstrem má-fé do licitante, poderão ser corrigidos na própria proposta e mediante retificação a caneta e assinatura, a critério da Comissão Permanente de Licitações.

# DA ABERTURA DO ENVELOPE N° 01 – DA HABILITAÇÃO

* 1. - Os trabalhos da sessão pública para abertura dos envelopes obedecerão aos trâmites previstos na Lei 8.666/93, mediante condução da Comissão Permanente de Licitações;
	2. - Para a boa conduta dos trabalhos, cada licitante deverá se fazer representar por um único representante;
	3. - Na presença das proponentes e demais pessoas que quiserem assistir à sessão, a comissão de posse dos invólucros devidamente fechados, contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços, procederá ao início dos trabalhos.
	4. - Os membros da comissão e os representantes das licitantes examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação e Proposta de Preços apresentados.
	5. - Proceder-se-á a abertura dos ENVELOPES Nº 01 – HABILITAÇÃO, com lavratura da respectiva ata.
	6. - A comissão poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados.
	7. - Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a comissão procederá à abertura das Propostas das licitantes habilitadas.
	8. - Os recursos, em qualquer fase da licitação, serão interpostos e julgados com estrita observância da lei de licitação, em especial o art.108.

8.8 - A comissão devolverá os envelopes de Propostas de Preços às licitantes inabilitadas, mediante recibo, se não houver recursos ou, se houver, após sua denegação.

# DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

* 1. - Os envelopes de “PROPOSTA DE PREÇOS” das proponentes habilitadas serão abertos a seguir no mesmo local, pela Comissão Permanente de Licitação.
	2. - Caso contrário, a data da abertura será comunicada às proponentes através de publicação no sítio da AMM – Associação Mineira de Municípios [www.portalamm.org.br](http://www.portalamm.org.br/) “Órgão oficial do Município” conforme previsto na Lei Municipal nº 2.262, de 27 de novembro de 2009, bem como no sítio eletrônico [www.alvoradademinas.mg.gov.br.](http://www.alvoradademinas.mg.gov.br.)
	3. - Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.
	4. - As propostas contidas nos ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTAS DE PREÇOS serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir à leitura dos preços e condições oferecidas.
	5. - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.
	6. - Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação, através de publicação no sítio da AMM – Associação Mineira de Municípios [www.portalamm.org.br](http://www.portalamm.org.br/) “Órgão oficial do Município” conforme previsto na Lei Municipal nº 2.262, de 27 de novembro de 2009, bem como no sítio eletrônico [www.alvoradademinas.mg.gov.br.](http://www.alvoradademinas.mg.gov.br.)

# DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

* 1. - O critério de julgamento será o menor percentual de honorários, conforme a média de mercado expressa no Termo de Referência.
	2. - Avaliação dos Documentos de Habilitação:
		1. - O julgamento referente à habilitação das licitantes será realizado baseando-se nos documentos constantes no ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, que devem estar de acordo com as exigências de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica e Financeira e demais exigências previstas neste edital.
		2. - Em caso de inabilitação de todos os licitantes, poderá a Administração, a seu critério, convocar as licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, conforme dispõe o § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.
	3. - Avaliação das Propostas de Preços:
		1. - Serão desclassificadas as Propostas de Preços que apresentarem:
1. Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
2. Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação;
3. Preço unitário simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
4. Que apresentem valor superior ao orçado pelo Município;
5. Preços globais inexequíveis na forma do art. 48 da Lei de Licitações.
	* 1. - Na proposta prevalecerá, em caso de discordância entre os valores unitário e global, o valor unitário.
		2. - Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93.
		3. - Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.
		4. - Em caso de desclassificação das propostas de todos os licitantes, poderá a Administração, a seu critério, convocar as licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, conforme dispõe o § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.
		5. Encerrada a fase de julgamento das propostas a administração, com fulcro no §3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 c/c §2º do art. 42 da Lei Federal 14.133/21 promoverá diligências as entidades que tenham emitido **ao licitante vencedor** os documentos listados no iten 6.1.4.3 para que se comprove a efetividade da execução de cada item dos serviços elencados, inclusive quanto a:

a ) Homologação dos créditos previdenciários pela Secretaria da Receita Federal;

b ) Homologação dos créditos fiscais inerente ao PASEP, pela Secretaria da Receita Federal;

c ) Efetiva instauração de PTA e recebimento de Receitas Tributárias ( TLFF ) pela implantação das torres de celular na área limitrofe do Município de Alvorada de Minas

d ) Efetiva utilização de Laudo Contábil e incremento das Receitas pela exclusão do ICMS da base de cálculo da PIS/COFINS;

* + 1. – Encerrada a fase de diligências externas, será iniciada a fase da APRESENTAÇÃO TÉCNICA. A apresentação técnica dos aplicativos a serem utilizados no desenvolvimento dos trabalhos e disponibilizado ao Município é obrigatória, **devendo ser realizada tão somente na fase de classificação das propostas, somente pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar,** visto que a contratação dos serviços elencados demanda avaliação/discricionariedade do contratante, tendo em vista especialmente a garantia de que o licitante não irá propor o que não consegue realizar, de forma a não permitir de forma alguma, pedidos de aditivos à contratos, sem o devido fundamento, ou ainda, e mais grave, a desistência de execução por inexequibilidade da proposta elaborada sem o devido conhecimento dos problemas a serem solucionados com o contrato. Desta forma, deverá o licitante provisoriamente vencedor realiza lá, através de profissional (demonstrado através do Contrato Social ou equivalente) Contador, todos também com comprovação de vínculo com a licitante por participação societária, ou equivalente ou ainda por CTPS ou Contrato de Trabalho mesmo que temporário (devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos da sede da Comarca da licitante). A avaliação das condições de trabalho, da base de dados, dos arquivos físico e virtuais do contratante para uma correta e justa elaboração de proposta comercial. Quando da realização da apresentação técnica será avaliado:

A) a capacidade técnica do representante da licitante quanto ao conhecimento técnico científico das atividades a serem desenvolvidas;

B) a funcionalidade e segurança dos aplicativos de informática a ser utilizado quanto aos serviços de Recuperação de Crédito Previdenciário, sendo que apurado que o mesmo não atende a estes requisitos mínimos o Atestado não será emitido na qualidade de válido, convocando-se o licitante classificado em segundo lugar.

Dita exigência se dá pelo vulto do presente feito para o Município e pela imperiosidade de sua real efetivação, o que trará enormes benefícios aos cofres públicos.

Quando da apresentação técnica o Município disponibilizará o arquivo denominado MANAD da competência *02/2019* e com base nestes dados o licitante deverá gerar os seguintes relatórios, na forma de teste da eficácia do sistema a ser utilizado, a saber:

Eventos:

• S-1010 - detalhamento das informações das rubricas constantes da folha de pagamento do empregador;

• S-2200 - Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador;

• S-1200 - Remuneração do trabalhador vinculado ao Regime Geral da Previdência Social;

• S-2299 - Desligamento do trabalhador da empresa.

MANAD, contendo os registros:

• 0000 - Identificação do estabelecimento;

 • K001 - Abertura do Bloco K (folha de pagamento);

 • K050 - Cadastro de trabalhadores;

• K150 – Rubricas; • K300 - Itens da folha de pagamento.

# DO CONTRATO

* 1. - Após homologado o resultado deste certame, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação através de correio eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
	2. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no item anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere à Lei nº 8.666/93.
	3. - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.
	4. - O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
	5. - Consideram-se como parte integrante do Contrato, os Termos da Proposta vencedora e seus Anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.
	6. - Caberá à contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

# DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Outors serviços de Terceiros – Pessoa jurídica – Ficha :96 e 196.

Fonte: 100 – Recursos não vinculados de impostos

# DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

* 1. - Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
	2. - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.
	3. - No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

# DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

* 1. - Poderão ser interpostos recursos, em conformidade com o que estabelece o artigo 109, § 6°, da Lei nº 8.666/93.
		1. - Publicado e encaminhado aos licitantes o julgamento da documentação ou propostas, a revogação ou anulação desta licitação, caberá RECURSO ADMINISTRATIVO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.
	2. - O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo à autoridade competente, devidamente

informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

* 1. - Os recursos e as impugnações devem observar os seguintes requisitos:
1. serem digitados e devidamente fundamentados;
2. serem assinados pelo representante legal da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado;
3. serem dirigidos a Comissão Permanente de Licitação;
4. serem protocolados na Prefeitura Municipal, encaminhados pelo Correios, por meio eletrônico, desde que os originais sejam apresentados à Administração até no máximo 05 (cinco) dias úteis.
	1. - Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
	2. - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

# DAS PENALIDADES

* 1. - O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita o contratado às seguintes sanções:
1. multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso injustificado, de até 30 dias, na execução dos serviços contratados;
2. multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso superior a 30 dias ou pela inexecução total ou parcial do contrato.
	1. - As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei n° 8.666/93, tais como:
3. advertência por escrito;
4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de ALVORADA DE MINAS/MG por prazo não superior a 02 (dois) anos;
5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
6. rescisão contratual.
	1. - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pelo Município, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

# DA PUBLICIDADE DOS ATOS

* 1. - Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação do Município que é o sítio da AMM – Associação Mineira de Municípios [www.portalamm.org.br,](http://www.portalamm.org.br/) conforme previsto em legilação Municipal.
	2. - O contrato e eventuais termos aditivos ou apostilas que lhe forem incorporados, serão publicados em extrato, por iniciativa e conta do Município de Alvorada de Minas/MG.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. - É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.
	2. - É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação.
	3. - A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
	4. - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.
	5. - Outras informações relacionadas a esta Tomada de Preços e seus anexos poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações do Município de Alvorada de Minas/MG, no e-mail licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br, fone (31)3862-1121/1209, no horário de 13h00 até às 17h00.
	6. - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a CPL poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
	7. - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
	8. - A CPL, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto as licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3° do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.
	9. - Constituem Anexos deste Edital:
1. ANEXO I – Termo de Referência
2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
3. ANEXO III – Minuta de Contrato
4. ANEXO IV – Modelo se Declaração se Cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo da Habilitação;
6. ANEXO VI – Modelo de Atestado de Visita Técnica
7. ANEXO VII – Modelo de Apuração Contábil Financeira do Índice de Liquidez
8. ANEXO VIII – Modelo de Carta de Credenciamento para Participação
9. ANEXO IX – Modelo de Declaração de Renúncia ao Prazo de Recurso

17.10 - Fica eleito o foro da Comarca de Serro, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Município de Alvorada de Minas/MG, aos 10 de maio de 2022.

# Erinélia Aparecida Gonçalves Braga

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este Edital encontra-se examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município de ALVORADA DE MINAS.

Em / /

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_- Assessor Jurídico.

# ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DO PREÂMBULO**

Em razão do disposto nos artigos 7º, § 2º, II da Lei Federal nº. 8.666/93, e 8º,incisos I e II, do Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000, cumpre-se apresentar o estudo preliminar denominado “Termo de Referência”, com objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e aquisição a preços praticados no mercado.

# DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de natureza técnico contábil e administrativo consistente no levantamento e apuração de créditos fiscais, previdenciários, tributários e contratuais devidos ao Município de ALVORADA DE MINAS/MG, nos seguintes termos:

# DAS ESPECIFICAÇÕES E PREÇO DE REFERÊNCIA

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UND.** | **HONORÁRIOS PROPORCIONAIS AO ÊXITO****(%) MÉDIO** |
| 01 | Serviços de natureza técnico contábil consistente no levantamento e apuração de créditos fiscais, previdenciários, tributários e contratuais devidos ao Município de Alvorada de Minas/MG, consistindo em:1. Possível apuração e recuperação de créditos | Serviço | 16,5% |
|  | previdenciários;1. Créditos fiscais federais – contribuição ao PASEP;
2. Crédito fiscal federal advindo de recolhimento a maior provindo da incorreta inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS nas faturas de energia elétrica;
3. Implantação e efetiva cobrança da TLFF das operações de telefonia quando da implantação de torres de repetidoras de sinal de telefonia fixa ou móvel;
4. Implantação e efetiva cobrança da TARF pelos empreendedores minerários na área limitrofe do Município.
 |  |  |

**Obs.: o critério de julgamento será o menor percentual de honorários.**

# ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS:

* + 1. **POSSÍVEL APURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS:**

A apuração das verbas não incorporáveis aos proventos de aposentadoria e que não incida contribuição previdenciária, nos termos do §1º do art. 4º da lei federal 10.887/04 e recurso extraordinário 593068 do STF, bem como adequação e recuperação previdenciária das contribuições a título de RAT – Risco de Acidente de Trabalho inserido incorretamente pelo Município sem ter sido observado o correto enquadramento, mês a mês, com individualização dos valores apurados, listando servidores sobre os quais suas verbas incidiram a contribuição previdenciária indevida, promovendo a constituição do banco de dados declarado pelo município a SRF no decorrer dos últimos 60 (sessenta) meses realizando a retificação das GFIP’S anteriormente transmitidas, excluindo-se as verbas sobre as quais não se incidem contribuição previdenciária, formalizando a declaração de compensação/restituição, por meio do PERD/COMP, nos termos da IN/SRF1717/17;

# QUANTO AOS CRÉDITOS FISCAIS FEDERAIS – CONTRIBUIÇÃO AO PASEP:

Apuração dos valores recolhidos indevidamente a título de PASEP, pela inclusão de receitas que não compõem a base de cálculo, tendo como embasamento legal a Solução de Consulta própria da Coordenação Geral de Tributação n. 278/2017 da SRF, com Atualização do crédito apurado, Formalização da declaração de compensação, por meio do PERD/COMP, nos termos da IN/SRF 1717/17, Monitoramento do recolhimento mensal da Contribuição Compulsória ao PASEP com a inclusão da dedução do crédito apurado por competência e por final a Geração de Relatório Analítico Mensal demonstrando o valor apurado, a dedução realizada quanto aos períodos anteriores e quanto à competência atual, de forma individualizada.recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal, com a Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA. Apoio técnico na emissão de Certidão de Dívida Ativa, com posterior propositura de execução fiscal, por intermédio/apoio a Procuradoria Municipal.

# APURAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL FEDERAL ADVINDO DE RECOLHIMENTO A MAIOR PROVINDO DA INCORRETA INCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA

Localização nos arquivos contábeis da entidade ou da concessionária de energia elétrica e Levantamento das faturas de energia elétrica dos últimos 60 meses; Realização de Auditagem e atualização nos valores recolhidos de forma direta e indireta; Elaboração e Edição de Laudo Contábil, visando subsidiar ação judicial de Restituição de Crédito; Em conjunto/apoio com a Procuradoria Municipal, ingresso da devida e necessária Ação Judicial de Restituição de Crédito Fiscal.

# CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EFETIVA COBRANÇA DA TLFF DOS OPERADORES DE TELEFONIA QUANDO DA IMPLANTAÇÃO DE TORRES DE REPETIDORAS DE SINAL DE TELEFONIA FIXA OU MÓVEL.

Estudos em conjunto com a equipe técnica do Município visando a elaboração de Legislação de Regulamente a instituição da Taxa de Licença de Fiscalização e Funcionamento quanto as Operadores em Torres de Celular; Realização de Estudos Técnicos visando apurar das Torres de Transmissão já instaladas no Município, bem como avaliação das já existentes no Município; Dimensionamento das ETRB já existentes no Município e proposituras de mudanças, quando necessárias para as autorizações futuras, bem como adequações as já existentes; Propositura de alterações na Legislação que trate do Código de Postura do Município no tocante as ETRB; Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com apoio técnico no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal; Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA; Apoio técnico na emissão de Certidão de Dívida Ativa, com posterior propositura de execução fiscal, por intermédio/apoio a Procuradoria Municipal.

**3.2.5. CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EFETIVA COBRANÇA DA TARF DOS EMPREENDEDORES MINERÁRIOS LOCALIZADOS NA ÁREA LIMITROFE DO MUNCÍPIO.**

Estudos em conjunto com a equipe técnica do Município visando a elaboração de Legislação de Regulamente a instituição da TARF que será a Taxa de Licença para os empreendedores minerários de pesquisa com a Realização de Estudos Técnicos visando apurar o quantitativo de pesquisas realizadas e os já instaladas no Município, bem como avaliação das já existentes no Município; Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com apoio técnico no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal; Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA; Apoio técnico na emissão de Certidão de Dívida Ativa, com posterior propositura de execução fiscal, por intermédio/apoio a Procuradoria Municipal.

# DAS DIRETRIZES

* 1. A contratação recairá sobre empresa jurídica, dado ao volume de serviços que deverá ser atendido.
	2. A empresa contratada obriga-se a prestar serviços de suporte técnico na execução e acompanhamento dos serviços do Município, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:
		1. Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição do Município e seus entes semanalmente;
		2. Visitas técnicas regulares dos profissionais responsáveis uma vez por semana.
		3. Atendimentos e visitas emergências, sempre que for solicitado;
		4. Atendimentos de servidores do Município e seus entes na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e consultorias;
		5. Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e aplicativos de mensagens.
		6. Elaboração de minutas de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos.

# DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os serviçosofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO.

Os serviços em questão devem atender aos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição da República, bem como as normas que regulam a matéria de forma geral, em especial as normas processuais.

# DA MOTIVAÇÃO OU JUSTIFICATIVA

O Município de ALVORADA DE MINAS está enfrentando dificuldades em alcançar com suas obrigações e objetivo para com os Munícipes, em detrimento do que assola nosso País em face à crise economicamente vivenciada neste momento.

Com a cobrança de taxas e contribuições indevidas pela União, no caso o FAT e RAT na folha de pagamentos, o que em tese contribuiu para elevado custo da folha de pagamentos dos servidores municipais, bem como a incidência indevida de contribuição previdenciária sobre verbas eventuais;

Da mesma forma os recolhimentos compulsórios que o Município tem feito a UNIÃO a título de PASEP tem onerado os cofres públicos uma vez que existem fortes demonstradores que a base de cálculo encontrasse incorreta, necessitando de ampla revisão;

Com a demanda de serviços jurídico-contábeis acima do esperado e, ainda, o Departamento Contábil da Prefeitura Municipal encontra-se com grande demanda de serviços em face às fiscalizações promovidas pelos Órgãos Externos, não sendo viável, neste momento a ampliação do quadro de servidores em face ao cumprimento do gasto constitucional com pessoal.

Nesta toada, não havendo uma alternativa, obrigando que a Administração efetue contratação de serviços especializados para o levantamento da realidade em decorrência de arrecadação superior ao estabelecido na Legislação Federal pela União.

# DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato de prestação de serviços de suporte técnico, objeto deste processo, terá o prazo de vigência de doze meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos moldes do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

# QUALIFICAÇÕES TÉCNICA

* 1. Declaração de possuir capacidade técnico-operacional para execução do objeto desta licitação;
	2. Declaração de que os serviços atendem as normas estabelecidas pela legislação pertinente;
	3. Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, a ser comprovado através de pelo menos um atestado de capacidade técnica, para cada um dos itens abaixo listados, emitido por pessoas jurídicas de direito público, demonstrando e comprovando claramente o sucesso na realização dos serviços e que não existiram ou não existem riscos de perda de recursos aos cofres públicos, a saber:
1. Quanto a Compensação Previdenciária - Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que realizou os serviços de recuperação tributária na área previdenciária que contenham as etapas/fases de maior relevância: levantamento, cálculo, atualização, compensação e retificação de GFIP dos períodos compensados, devendo demonstrar na fase de APRESENTAÇÃO TÉCNICA o aplicativo web a ser utilizado no transcorrer da execução do contrato quanto a este item, que por sua vez deverá ser disponibilizado de forma permanente ao Município, comprovando a capacidade da geração mínima das seguintes funções/módulos:
	1. **Eventos:**
		* S-1010 - detalhamento das informações das rubricas constantes da folha de pagamento do empregador;
		* S-2200 - Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador;
		* S-1200 - Remuneração do trabalhador vinculado ao Regime Geral da Previdência Social;
		* S-2299 - Desligamento do trabalhador da empresa.
	2. **MANAD, contendo os registros:**
		* 0000 - Identificação do estabelecimento;
		* K001 - Abertura do Bloco K (folha de pagamento);
		* K050 - Cadastro de trabalhadores;
		* K150 – Rubricas;
		* K300 - Itens da folha de pagamento.
2. Quanto a Compensação dos Créditos do PASEP - Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que realizou os serviços de recuperação tributária que contenham as etapas/fases de maior relevância: levantamento, cálculo, Atualização, compensação ou restituição de créditos de PASEP.
3. Quanto a apuração de crédito fiscal federal advindo de recolhimento a maior provindo da incorreta inclusão do ICMS na base de calculo do PIS/COFINS nas faturas de energia elétrica, apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que já tenha sido efetivamente elaborado laudo contábil que demonstrasse a viabilidade financeira do ingresso do feito judicial postulando as possíveis diferenças a favor de entidade pública;
	1. Prova de registro ou Inscrição da licitante na entidade profissional competente, qual seja o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE nos termos da Resolução 1.554/18 do CFC;
	2. Indicação da relação dos integrantes da equipe técnica que irá se responsabilizar pela execução dos serviços, com a respectiva qualificação de cada um de seus membros;
	3. Dentre os profissionais integrantes da equipe técnica, a Licitante deverá apresentar comprovação de contar com mão de obra mínima qualificada, constituída dos seguintes profissionais:

Encerrada a fase de julgamento das propostas a administração, com fulcro no §3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 c/c §2º do art. 42 da Lei Federal 14.133/21 promoverá diligências as entidades que tenham emitido **ao licitante vencedor** os documentos listados no iten 6.1.4.3 para que se comprove a efetividade da execução de cada item dos serviços elencados, inclusive quanto a:

a ) Homologação dos créditos previdenciários pela Secretaria da Receita Federal;

b ) Homologação dos créditos fiscais inerente ao PASEP, pela Secretaria da Receita Federal;

c ) Efetiva instauração de PTA e recebimento de Receitas Tributárias ( TLFF ) pela implantação das torres de celular na área limitrofe do Município de Alvorada de Minas

d ) Efetiva utilização de Laudo Contábil e incremento das Receitas pela exclusão do ICMS da base de cálculo da PIS/COFINS;

* 1. Contador - Conclusão em curso de graduação em bacharelado em Ciências Contábeis, devidamente credenciado e aprovado pelo Ministério da Educação e registro profissional na entidade competente, dentro do prazo de validade e em dia;Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; prestador de serviço com contrato escrito firmado com o licitante;

# EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO:

* 1. A contratada deverá possuir uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência no serviço público, com ênfase na área de recuperação de créditos, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.
	2. Dentre os profissionais integrantes da equipe técnica, a Licitante deverá apresentar comprovação de contar com mão de obra mínima qualificada, constituída dos seguintes profissionais:
		1. Contador - Conclusão em curso de graduação em bacharelado em Ciências Contábeis, devidamente credenciado e aprovado pelo Ministério da Educação e registro profissional na entidade competente, dentro do prazo de validade e em dia;

* 1. O responsável técnico acima elencados deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; prestador de serviço com contrato escrito firmado com o licitante.

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

* + Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Projeto Básico, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;
	+ Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, o Município de ALVORADA DE MINAS/ MG ou a terceiros;
	+ Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
	+ Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
	+ Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
	+ Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
	+ Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, o Município de ALVORADA DE MINAS / MG ou a terceiros;
	+ Disponibilizar os serviços deverá para fornecimento a partir da data da assinatura do contrato;
	+ Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços, bem como todas as despesas gerais, diretos ou indiretos;
	+ Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
	+ Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;
	+ Responsabilizar-se pelo transporte e frete dos bens, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município;
	+ Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.
	+ Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
	+ Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
	+ Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;
	+ Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

# ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS:

* + Os serviços contratados, relacionados no item 3 supõem atuação presencial na sede do Município de ALVORADA DE MINAS/ MG e à distância na sede da Empresa.
	+ Disponibilizar na prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados os quais deverão realizar visitas semanais *in loco*, avocando para si todas as despesas decorrentes tais como: custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, isentando o Município de qualquer despesa adicional.
	+ Será pago ao contratado o valor diretamente proporcional ao percentual ofertado e ao valor efetivamente arrecadado, seja por devolução – efetivamente paga aos cofres municipais – seja por restituição por compensação de crédito tributário – efetivamente compensados e aceitos pelo órgão compensador.
	+ Será considerado vencedor o licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, sempre com percentual direto vinculado ao êxito.
	+ O julgamento deste item na forma GLOBAL se justifica pela logística no julgamento da licitação e na execução contratual, vez que os itens possuem de fato interligação entre si, impossibilitando a contratação em separado, ou encarecendo os serviços, pois será praticamente a mesma equipe, em trabalhos distintos, reduzindo custo com viagens e estadias.
	+ Facilita-se tanto o julgamento quanto a execução contratual no modelo proposto, além de proporcionar a padronização dos serviços, uniformização de sistemas e papéis, formulários, etc., e obviamente reduz custos refletindo em menor preço para a contratante, pois afinal de contas, o que a administração pública deve buscar sempre é a “melhor contratação”, e a melhor no nosso parco entendimento é a contratação GLOBAL, minimizando gastos e tempos com reuniões em separado, ordenamentos, sugestões, etc.
	+ É sabido que a contratação individual gera mais custos ao município, inicialmente pelo aumento da quantidade de contratos, posteriormente com mais reuniões, dentre outros motivos.
	+ Tratar com menos fornecedores é logisticamente falando, infinitamente mais vantajoso, mais rápido, e consequentemente mais barato para a administração pública.
	+ Além do mais, um contrato maior pode se tornar mais atrativo para mais interessado, e atrair também, pessoas jurídicas mais estruturadas, que em tese, prestariam serviços de melhor qualidade.
	+ Caberá à contratada a execução dos serviços na forma proposta, no prazo máximo de 12 (doze) meses corridos contados da Ordem de Serviços, executarem o objeto em conformidade integral com o estabelecido no Edital e seus anexos, na proposta de preços adjudicada e no contrato. Em havendo ações judiciais ou processos administrativos que demandem maior tempo, a contratada dará o devido suporte técnico durante todo o período.
	+ Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
	+ Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto desta contratação.
	+ Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela Administração Municipal, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados.
	+ Prestar os serviços ora licitados, ajustando-os as particularidades e as especificidades da Administração Municipal, personalizando-os em razão da obtenção de melhores resultados e da eficiência das ações desenvolvidas.
	+ Não haverá qualquer custo para o município na fase de implantação, instalação dos serviços, havendo pagamento de honorários tão somente proporcionais ao êxito, conforme Consulta nº 873919, do TCE/MG - sessões: 11/07/2012, 25/07/2012 e 10/04/2013, decisão unânime.
	+ A comprovação do êxito será efetivamente feita através do deposito do valor na conta do município.

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

* + Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;
	+ Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
	+ Informar as obrigações da Administração – normalmente são as de pagar o preço, às de fiscalizar e de gerenciar o contrato;
	+ Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;
	+ Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmadopor meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n° 8.666/1993;
	+ Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
	+ Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato ede acordo com as Notas Fiscais/ Fatura devidamente atestadas;
	+ Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
	+ Rejeitar o Contrato em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração;
	+ Manter com as CONTRATADAS relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
	+ Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
	+ Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
	+ Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
	+ Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento de execução de serviços fixando prazo para a sua correção.
	+ Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
	+ Fornecer à CONTRATADA todos os dados e esclarecimentos necessários para o fornecimento da execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução contratual.

# DO GESTOR EFISCAL DO CONTRATO

Como gestor do futuro contrato a Sra. Carla Valéria de Alcântara Mayrink, fica nomeado como fiscal do futuro contrato, o Sr. Vitor Graçano de Freitas.

# DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada após a comprovação dos serviços, comprovação está que será feita através dos depósitos na conta do município.
2. - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos serviços;
3. - Prazo para pagamento: **30 (trinta) dias** contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento;
4. - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;
5. - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
6. - A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;
7. - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;
8. **- O pagamento fica condicionado à apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes.** 9 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
9. - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
10. - A contratada deverá se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos;
11. - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

# PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

1 - O pagamento será efetuado à vista pelo **CONTRATANTE**, **30 (trinta) dias** após apresentação da nota fiscal/fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designada ao acompanhamento dos serviços, após a realização dos depósitos usados como forma de comprovação da execução dos serviços.

2-Será pago ao contratado o valor diretamente proporcional ao percentual ofertado e ao valor efetivamente arrecadado, seja por devolução – efetivamente paga aos cofres municipais – seja por restituição por compensação de crédito tributário – efetivamente compensados e aceitos pelo órgão compensador.

1. - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
2. - O CNPJ do documento **fiscal eletrônico** deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.
3. - A Administraçãoreserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente **CONTRATO**

for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

1. - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário.

# ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme levantamentos e pesquisas de mercado, estima-se o valor do presente contrato:

* VALOR ESTIMADO DE INCREMENTO/RECUPERAÇÃO DE RECEITAS: **R$ 2.697.743,92** ( Dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos ).
* MÉDIA DE MERCADO QUANTO AOS HONORÁRIOS: 16,5%.

Para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante. A dotação orçamentária será a do orçamento vigente:

 Fichas: 196 e 96

# DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

* 1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.
	2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
	3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.
	4. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
	5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
6. A satisfação do público usuário.
	1. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.
	2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.
	3. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

# DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento contratual, inclusive no que concerne aos prazos previstos neste Termo de Referência,sujeitará a contratada às seguintes sanções administrativas previstas na legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos:

1. Em caso de inexecução parcial do objeto, o fornecedor fica sujeito à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do bem.
	1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias;
2. Em caso de inexecução total do objeto, o fornecedor fica sujeito à multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor adjudicado.
	1. Consideram-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias.
3. Em caso de descumprimento dos prazos de garantia, a contratada fica sujeita a multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do bem, por dia útil de atraso, por ocorrência, até o limite do valor total do bem.
4. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de ALVORADA DE MINAS/ MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
6. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.
7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.
8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

# DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

1. - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
	1. - retardarem a execução do objeto;
	2. - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
	3. - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal;
	4. - fraudarem ou falharem na execução do contrato;
	5. - não celebrarem o contrato, salvo por motivo superveniente, desde que acatado pela Administração;
	6. - apresentarem documentação falsa;
	7. - não mantiverem a proposta, injustificadamente.

# CONCLUSÃO:

* 1. A presente descrição dos serviços tem por finalidade a recuperação de créditos tributários e melhorar o desempenho da Gestão do Município e seus órgãos, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência e ao controle, que exigem assessoria de nível altamente especializado, que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas administrativas.
	2. É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.

Alvorada de Minas/MG, 10 de maio de 2022.

Warley Luciano Costa Gomes

Secretário Municipal de Fazenda, Economia e Governo

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA

DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DO ENTE FEDERADO

**- DIAGNÓSTICO TÉCNICO**

Em análise perfunctória temos o seguinte diagnóstico do Município de **ALVORADA DE MINAS**, realizado a partir de consultas em diversos portais públicos, a saber:



O Gasto com Pessoal no decorrer do último exercício, segundo dados extraídos do próprio Portal da Transparência do Município e disponibilizado pelo TCE – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO comportou da seguinte forma:





* Apurado a partir das informações contidas no Portal do TCE MG,– Quadro DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL.

Em análise, **por aplicação de média aritmética**, temos que o Município investiu **51,42 %** com Folha de Pagamento, o que aplicado sobre a Receita Base de Cálculo corresponde a algo em torno de **R$ 13.656.169,98**

Focamos no Quadro das Receitas do Município, tendo como base os dados apontados no Portal da Transparência TCE / MG, competência **12/2020**, a saber:





Observa-se a dependência relativa do Município quanto as Transferências Correntes da União e uma baixa Receita Tributária, **( R$ 6.200.000,00 )** na ordem de 24,31 **%,** o que corresponde a **R$ 1.719,00** por Habitante, considerando uma população total de **3.606 habitantes.**

O Município possui em sua base territorial projetos de licenciamento para pesquisa ou até mesmo para exploração mineraria definitiva concedido pela Agência Nacional de Mineração, sem contudo que tais empreendedores (pesquisadores ou exploradores) possuam cadastro junto ao Departamento Tributário, inexistindo qualquer regramento local e deixando de arrecadar importantes receitas tributárias como TLFF, TARF, ISSQN e CFEM.

Em consulta ao aplicativo da Agência Mineradora temos o seguinte quadro:



Quanto a instalação de Torres Bases de Telefonia Celular, em consulta ao sítio eletrônico da ANATEL ( <http://www.telecocare.com.br/telebrasil/erbs/>) temos o seguinte parâmetro de trabalho:

Observa-se que o Município até a presente data não possui convênio visando a Municipalização do ITR

– IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, deixando de receber 58% de toda a arrecadação do tributo que é realizado na sua área limítrofe, senão vejamos:



Têm-se que o Município de ***ALVORADA DE MINAS*** possui a seguinte característica Geográfica:



A partir do diagnóstico e dos dados que foram acima inseridos tem-se a seguinte perspectiva de incremento de receita que para a sua potencial efetivação se faz necessário a contratação de empresa especializada, a saber:

1. **- DA POSSÍVEL APURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS:**

A apuração das verbas não incorporáveis aos proventos de aposentadoria e que não incida contribuição previdenciária, nos termos do §1º do art. 4º da lei federal 10.887/04 e recurso extraordinário 593068 do STF, bem como adequação e recuperação previdenciária das contribuições a título de RAT – Risco de Acidente de Trabalho inseridas incorretamente pelo Município sem ter sido observado o correto enquadramento, mês a mês, com individualização dos valores apurados, listando servidores sobre os quais suas verbas incidiram a contribuição previdenciária indevida, promovendo a constituição do banco de dados declarado pelo município a SRF no decorrer dos últimos 60 (sessenta) meses realizando a retificação das GFIP’S anteriormente transmitidas, excluindo-se as verbas sobre as quais não se incidem contribuição previdenciária, formalizando a declaração de compensação/restituição, por meio do PERD/COMP, nos termos da IN/SRF1717/17:

# INÍCIO E ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO DECORRER DAS PRÓXIMAS 12 (DOZE) COMPETÊNCIAS:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **02/22** | **03/22** | **04/22** | **05/22** | **06/22** | **07/22** | **08/22** | **09/22** | **10/22** | **11/22** | **12/22** | **01/23** |
|  |  | **X** | **X** | **X** | **X** | **X** | **X** | **X** | **X** |  |  |

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DE ESTIMATIVA E VALOR:**

Para a apuração do valor exato a ser apurado e restituído aos cofres públicos a título de Recolhimento indevido a maior ou incidência de alíquota RAT incorreta necessário se faz a realização da auditagem de inúmeros papeis de trabalho, entretanto considerando a seguinte fórmula ( que não possuem qualquer comprovação científica, servindo tão somente como parâmetro de demonstração ):

**VLR GASTO COM PESSOAL ANUAL R$ 13.666.000,00**

/13,33 = R$

X **2,56%** = **R$ 26.245,00** X 13,33 = R$ 349.849,60 X 5 = 1.749.248,00

+25,6% ( média atualização aplicação Selic

últimos 05 exercícios financeiros ) = **R$ 2.186.560,00**

**\*Há de se ressalvar que quando da execução desta atividade o Município deverá disponibilizar dados que permitam a certeza de que tal atividade já não fora realizada, evitando que haja duplicidade na execução das tarefas.**

1. **- QUANTO AOS CRÉDITOS FISCAIS FEDERAIS – CONTRIBUIÇÃO AO PASEP:**

Apuração dos valores recolhidos indevidamente a título de PASEP, pela inclusão de receitas que não compõem a base de cálculo, tendo como embasamento legal a Solução de Consulta própria da Coordenação Geral de Tributação n. 278/2017 da SRF, com Atualização do crédito apurado, Formalização da declaração de compensação, por meio do PERD/COMP, nos termos da IN/SRF 1717/17, Monitoramento do recolhimento mensal da Contribuição Compulsória ao PASEP com a inclusão da dedução do crédito apurado por competência e por final a Geração de Relatório Analítico Mensal demonstrando o valor apurado, a dedução realizada quanto aos períodos anteriores e quanto a competência atual, de forma individualizada.

# PERIODICIDADE PARA FORMALIZAÇÃO, INÍCIO E ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO DECORRER DAS PRÓXIMAS 12 ( DOZE ) COMPETÊNCIAS:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **02/22** | **03/22** | **04/22** | **05/22** | **06/22** | **07/22** | **08/22** | **09/22** | **10/22** | **11/22** | **12/22** | **01/23** |
|  |  | **X** | **X** | **X** | **X** | **X** | **X** | **X** | **X** |  |  |

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DE ESTIMATIVA E VALOR:**

Para a realização dax' Estimativa do valor possivelmente recolhido a maior tomou-se por base o valor total das Receitas Tributárias efetivadas no decorrer da competência 12/2020, a saber:

Vlr das Transferências Correntes: **R$ 25.500.000,00**

x 1% (Contrib. PASEP): R$ 255.000,00

x 16,8%: R$ 42.840,00

x 5: **R$ 214.200,00\*\***

**\*Há de se ressalvar que quando da execução desta atividade o Município deverá disponibilizar dados que permitam a certeza de que tal atividade já não fora realizada, evitando que haja duplicidade na execução das tarefas. \*\* Não fora aplicado qualquer índice de correção uma vez que as diferenças mensais não são correntes.**

**3- APURAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL FEDERAL ADVINDO DE RECOLHIMENTO A MAIOR PROVINDO DA INCORRETA INCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CALCULO DO PIS/COFINS NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA.**

Localização nos arquivos contábeis da entidade ou da concessionária de energia elétrica e Levantamento das faturas de energia elétrica dos últimos 60 meses; Realização de Auditagem e atualização nos valores recolhidos de forma direta e indireta; Elaboração e Edição de Laudo Contábil, visando subsidiar ação judicial de Restituição de Crédito; Em conjunto/apoio com a Procuradoria Municipal, ingresso da devida e necessária Ação Judicial de Restituição de Crédito Fiscal.

# PERIODICIDADE PARA FORMALIZAÇÃO, INÍCIO E ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO DECORRER DAS PRÓXIMAS 12 (DOZE) COMPETÊNCIAS:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **02/22** | **03/22** | **04/22** | **05/22** | **06/22** | **07/22** | **08/22** | **09/22** | **10/22** | **11/22** | **12/22** | **01/23** |
|  |  | **X** | **X** | **X** | **X** | **X** | **X** | **X** | **X** |  |  |

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DE ESTIMATIVA E VALOR:**

Para a realização da Estimativa dos valores possivelmente pagos a maior a título de PIS/COFINS embutidos na Fatura de Energia Elétrica utilizou-se como parâmetro o valor constante no Empenho realizado a favor da Concessionária de Serviço Público de Energia ( CEMIG) que se refere a Iluminação Pública, a saber:



Aplicando-se a seguinte fórmula:

Vlr das Despesa: R$ 20.359,00

***X 4,8%: 977,23***

X 12= 11.726,78

X 5 = 58.633,92

**No caso da apuração de indevida incidência como somente se considerou os gastos com Iluminação Pública não se incluindo os dos prédios próprios, acreditasse que possa se chegar ao dobro do valor tabulado.**

1. **- CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EFETIVA COBRANÇA DA TLFF DAS OPERADORES DE TELEFONIA QUANDO DA IMPLANTAÇÃO DE TORRES DE REPETIDORAS DE SINAL DE TELEFONIA FIXA OU MÓVEL.**

Estudos em conjunto com a equipe técnica do Município visando a elaboração de Legislação de Regulamente a instituição da Taxa de Licença de Fiscalização e Funcionamento quanto as Operadores em Torres de Celular; Realização de Estudos Técnicos visando apurar das Torres de Transmissão já instaladas no Município, bem como avaliação das já existentes no Município; Dimensionamento das ETRB já existentes no Município e proposituras de mudanças, quando necessárias para as autorizações futuras, bem como adequações as já existentes; Propositura de alterações na Legislação que trate do Código de Postura do Município no tocante as ETRB; Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com apoio técnico no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal; Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA; Apoio técnico na emissão de Certidão de Dívida Ativa, com posterior propositura de execução fiscal, por intermédio/apoio a Procuradoria Municipal

# PERIODICIDADE PARA FORMALIZAÇÃO, INÍCIO E ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO DECORRER DAS PRÓXIMAS 12 (DOZE) COMPETÊNCIAS:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **02/22** | **03/22** | **04/22** | **05/22** | **06/22** | **07/22** | **08/22** | **09/22** | **10/22** | **11/22** | **12/22** | **01/23** |
|  |  | **X** | **X** | **X** | **X** | **X** | **X** | **X** | **X** |  |  |

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DE ESTIMATIVA E VALOR:**

Para a realização da Estimativa dos valores que poderão ser arrecadados com a implantação da obrigatoriedade do recolhimento das TLFF das ERB pelas Operadoras de Celular tem se que cada uma tem potencial de até **R$ 17.200,00 ( dezessete mil e duzentos reais )** em suas diversas fases de implantação e instalação o que será devidamente demonstrado já na Minuta de Projeto de Lei formulado por nossa equipe técnica e considerando o quantitativo de 09 ERB existentes na área limítrofe Municipal chegasse à monta de **R$ 51.600,00** ( cinquenta e um mil e seiscentos reais ) **ano**, sendo a seguinte composição, aplicando-se a seguinte fórmula:

Quant ERB’s existentes: 3

X 17.200,00, = R$ **51.600,00**

Observe-se que não existe possibilidade de se retroagir a instituição, cobrança e lançamento de dito tributo a exercícios anteriores, isto dado à norma de princípios tributários (princípio da anterioridade ( art. 150, inciso III, letra “b” CF/88 ).

**5- TARF / CFEM**

O Município possui em sua base territorial projetos de licenciamento para pesquisa ou até mesmo para exploração mineraria definitiva concedido pela Agência Nacional de Mineração, sem, contudo, que tais empreendedores (pesquisadores ou exploradores) possuam cadastro junto ao Departamento Tributário, inexistindo qualquer regramento local e deixando de arrecadar importantes receitas tributárias como TLFF, TARF, ISSQN e CFEM.

Em consulta ao aplicativo da Agência Mineradora temos o seguinte quadro:



Tais empreendedores, após a aprovação de norma municipal e a devida instauração de Processo Tributário Administrativos deverão ter lançados os tributos devidos o que trará as seguintes receitas **INICIAIS**:

|  |
| --- |
| TARF R$ 2.250,00XQUANT. EMPREENDEDORES PESQUISA/EXPLORAÇÃO = 83 PROCESSOS= 186.750,00 |

**Chegando-se a monta de R$ 186.750,00 (Cento e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), frisado que NÃO FORA REALIZADA QUALQUER AUDITORIA PRÉVIA E ANÁLISE DE PAPEIS, SENDO APLICADO TÃO SOMENTE A MÉDIA ARITMÉTICA REALIZADO PELA EMPRESA MEDIANTE A CONSULTA NO ANM.**

QUADRO GERAL DE RESUMO DA ESTIMATIVA DE INCREMENTO DE RECEITAS

TRIBUTÁRIAS/FISCAIS/PREVIDENCIÁRIAS

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ORDEM** | **SERVIÇO** | **ESTIMATIVA DE INCREMENTO R$** |
| 01 | **DA POSSÍVEL APURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS****PREVIDENCIÁRIOS** | **R$ 2.186.560,00** |
| 02 | **CRÉDITOS FISCAIS FEDERAIS – CONTRIBUIÇÃO AO PASEP** | **R$ 214.200,00** |
| 03 | **CRÉDITO FISCAL FEDERAL ADVINDO DE RECOLHIMENTO A MAIOR PROVINDO DA INCORRETA INCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CALCULO****DO PIS/COFINS NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA** | **R$ 58.633,92** |
| 04 | **IMPLANTAÇÃO E EFETIVA COBRANÇA DA TLFF DAS OPERADORES DE****TELEFONIA** | **R$ 51.600,00** |
| 05 | **TARF/CFEM** | **R$ 186.750,00** |
| **TOTAL GERAL** | **2.697.743,92** |

**COMO DITO ACIMA, PARA QUE HAJA A AMPLITUDE NA IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO E CAPTAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS NECESSÁRIOS SE FAZ A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE TENHA COMO ATIVIDADE ECONÔMICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE E COM PLENO CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA, SENDO QUE A CONTRATAÇÃO DEVE SE DAR NA FORMA DO ÊXITO PLENO, ISTO É SEM QUE HAJA QUALQUER CUSTO PARA O MUNICÍPIO NA FASE DE IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS, HAVENDO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS TÃO SOMENTE PROPORCINAL AO ÊXITO**, O QUE É PERFEITAMENTE POSSÍVEL FACE AO CONTIDO NA **CONSULTA TABULADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (*VIDE PROCESSO N. PARECER EM CONSULTA* 873919 ) - Sessões: 11/07/2012, 25/07/2012 e 10/04/2013 DECISÃO UNÂNIME*,* BEM COMO** (Processo [1054024](https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/1054024) – Consulta - Licitação. Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão. Tribunal Pleno. Deliberado em 10/2/2021. Disponibilizado no DOC de 18/3/2021)

 Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas (MG), 18 de março de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Warley Luciano Costa Gomes

Secretário Municipal da Fazenda e Economia e Governo

Município de Alvorada de Minas

# ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de natureza técnico contábil e administrativo consistente no levantamento e apuração de créditos fiscais, previdenciários, tributários e contratuais devidos ao Município de Alvorada de Minas/MG.

# DADOS DO PROPONENTE:

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço Completo:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Validade da Proposta: (não inferior a 60 dias) Dados Bancários:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UND.** | **HONORÁRIOS PROPORCIONAIS AO ÊXITO****(%) MÉDIO** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 01 | Serviços de natureza técnico contábil consistente no levantamento e apuração de créditos fiscais, previdenciários, tributários e contratuais devidos ao Município de ALVORADA DE MINAS/MG, consistindo em:1. Possível apuração e recuperação de créditos previdenciários;
2. Créditos fiscais federais – contribuição ao PASEP;
3. Crédito fiscal federal advindo de recolhimento a maior provindo da incorreta inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS nas faturas de energia elétrica;
4. Implantação e efetiva cobrança da TLFF das operações de telefonia quando da implantação de torres de repetidoras de sinal de telefonia fixa ou móvel;
5. Implantação e efetiva cobrança da TARF dos empreendedores de pesquisa minerária localizados na área limitrofe do Município.
 | Serviço | \_\_\_\_\_% |

TOTAL por extenso: ..... % ( por cento)

Declaro, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2022 e ainda que, já estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, tributários, taxas e seguros, quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus Anexos.

# CIDADE/UF, de de 2022.

**Nome do Representante Legal da Empresa** CPF e RG do Representante Legal da Empresa Carimbo de CNPJ da Empresa

# ANEXO III

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_, Centro, ALVORADA DE MINAS/MG, CEP \_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Exmo. Sr. **\_\_\_\_\_\_**, brasileiro, C.I.:\_\_\_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado em ALVORADA DE MINAS/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , estabelecida na , , Bairro , Cidade , neste ato representado por , de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no Processo Administrativo de Licitação Pública nº 020/2022, Modalidade Tomada de Preços nº\_\_\_\_/2022, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de natureza técnico contábil e administrativo consistente no levantamento e apuração de créditos fiscais, previdenciários, tributários e contratuais devidos ao Município de Alvorada de Minas/MG.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UND.** | **HONORÁRIOS****PROPORCIONAIS AO ÊXITO** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  |  | **(%) MÉDIO** |
| 01 | Serviços de natureza técnico contábil consistente no levantamento e apuração de créditos fiscais, previdenciários, tributários e contratuais devidos ao Município de Alvorada de Minas/MG, consistindo em:1. Possível apuração e recuperação de créditos previdenciários;
2. Créditos fiscais federais – contribuição ao PASEP;
3. Crédito fiscal federal advindo de recolhimento a maior provindo da incorreta inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS nas faturas de energia elétrica;
4. Implantação e efetiva cobrança da TLFF das operações de telefonia quando da implantação de torres de repetidoras de sinal de telefonia fixa ou móvel;
5. Implantação e efetiva cobrança da TARF dos empreendedores de pesquisa minerária localizados na área limitrofe do Município.
 | Serviço | \_\_\_\_\_\_% |

# CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

* 1. - Dos preços
		1. - Será pago ao contratado o valor diretamente proporcional ao percentual ofertado e ao valor efetivamente arrecadado, seja por devolução – efetivamente paga aos cofres municipais – seja por restituição por compensação de crédito tributário – efetivamente compensados e aceitos pelo órgão compensador, conforme Cláusula Primeira.
		2. - O pagamento será feito em moeda corrente nacional.
	2. - Das condições de pagamento:
		1. - O pagamento será efetuado até o quinto dia útil de cada mês, em moeda corrente nacional.
		2. - A **CONTRATADA** contra apresentará a correspondente Nota Fiscal de Serviços.
		3. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula: I= (TX/100) EM = I x N x VP, onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.
	3. - Dos reajustes:
		1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/02, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
		2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
		3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IPCA-E ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

# CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Outors serviços de Terceiros – Pessoa jurídica – Ficha \_\_\_\_Fonte: 100 – Recursos não vinculados de impostos

# CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

* 1. - O contrato objeto deste processo terá o prazo de vigência de doze meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos moldes do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.
	2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o

§ 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA SEXTA - DA NOVAÇÃO

6.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

* 1. - O **CONTRATANTE** se obriga a executar e colocar à disposição da **CONTRATADA**, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, os serviços e a documentação mensal necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.
	2. - O **CONTRATANTE** é responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.
	3. - O **CONTRATANTE** se obriga a colocar à disposição da **CONTRATADA**, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços “in-loco”.
	4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 3ª deste instrumento.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

* 1. - Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a **CONTRATANTE** e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;
	2. - A empresa deverá prestar os serviços nos termos do ANEXO I do edital, que será parte integrante deste contrato.
	3. - A **CONTRATADA** sempre que verificada a necessidade, se obriga a enviar um de seus Técnicos às instalações do Município.
	4. - A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela veracidade e legalidade de qualquer documento contábil e/ou fiscal apresentado pelo Município.
	5. - Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

# CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

* 1. - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
	2. - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

* 1. - A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxx, sendo nomeada como gestora do presente contrato a Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93. - A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida pelo Sr. Warley Luciano Costa Gomes, sendo nomeada como gestor do presente contrato o Sr. Warley Luciano Costa Gomes, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.
	2. - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

* 1. - O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita o contratado às seguintes sanções:
1. multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso injustificado, de até 30 dias, na execução dos serviços contratados;
2. multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso superior a 30 dias ou pela inexecução total ou parcial do contrato.
	1. - As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei n° 8.666/93, tais como:
3. advertência por escrito;
4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alvorada de Minas/MG por prazo não superior a 02 (dois) anos;
5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
6. rescisão contratual.
	1. - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pelo Município, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 - O regime de execução do presente contrato será indireta – Empreitada por preço Global.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de SERRO/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

|  |
| --- |
| ALVORADA DE MINAS/MG, .... de de 2022. |
| **Município de ALVORADA DE MINAS/MG Contratante** | **Contratada** |
| Nome: |  | Nome: |  |
| C.I: |  | C.I: |
| CPF: |  | CPF: |
| Cargo: | Prefeito Municipal | Cargo: |
| **Testemunha 1** | **Testemunha 2** |
| Ass.: |   | Ass.: |  |
| Nome: |   | Nome: |
| C.I: |   | C.I: |
| CPF: |   | CPF: |

# ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

# PROCESSO LICITATÓRIO nº 047/2022 TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022

................................., inscrito no CNPJ nº..................., por intermédio de seu representante legal o(a)

Sr(a)...................................., portador(a) da Carteira de Identidade nº............................ e do CPF nº

........................., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

CIDADE/UF, de de 2022.

Nome do Representante Legal da Empresa CPF e RG do Representante Legal da Empresa Carimbo de CNPJ da Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

# ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

Declaramos, para fins de habilitação no PROCESSO LICITATÓRIO nº 047/2022, Modalidade Tomada de Preços 001/2022, que obedecemos rigorosamente ao disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, ou seja, comunicar o Município a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Por ser verdade, firmamos a presente.

CIDADE/UF, de de 2022 .

Nome do Representante Legal da Empresa CPF e RG do Representante Legal da Empresa Carimbo de CNPJ da Empresa

# ANEXO VI

**ATESTADO DE APRESENTAÇÃO TÉCNICA**

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.755/0001-68, com sede na Praça Sant’Ana, nº 120, Centro, ALVORADA DE MINAS/MG, CEP 36.212-000 **ATESTA** que o representante (qualificação completa) da empresa ................................., inscrita no CNPJ sob o número ,

estabelecida......................., realizou APRESENTAÇÃO técnica, **conforme item do edital**, no Município de ALVORADA DE MINAS/MG, atendendo a TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022, Processo Licitatório 047/2022, sendo observados todos os dados e elementos que possam ter influência nos desenvolvimentos dos trabalhos.

Por ser verdade, firmamos o presente.

ALVORADA DE MINAS/MG, de de 2022.

(Nome e cargo do servidor responsável)

# ANEXO VII

**APURAÇÃO CONTÁBIL-FINANCEIRA DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ**

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME DA EMPRESA:** |  |
| **CNPJ:** |  |
| **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL** |
| **DESCRIÇÃO** | **VALOR R$** |
| Ativo Circulante (AC) |  |
| Passivo Circulante (PC) |  |
| Realizável a Longo Prazo (RLP) |  |
| Exigível a Longo Prazo (ELP) |  |
| **ILG =** AC + RLP **= =** PC + ELP |
| **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL APURADO** |  |

|  |  |
| --- | --- |
| Nome do Contador: |  |
| CRC: |  |
| Assinatura: |  |
| Data: |  |
| Nome do responsável pela empresa: |  |
| Assinatura: |  |
| Data: |  |
| OBS: Caso o licitante seja optante pelo regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-Simples Nacional e apresente a declaração de Imposto de Renda em substituição ao balanço patrimonial, obrigatoriamente, deverá apresentar os documentos contábeis que subsidiam e comprovam os valores utilizados na apuração do índice de liquidez acima. |

# ANEXO VIII

**CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO**

# Ao Município de Alvorada de Minas /MG

# Comissão Permanente de Licitação TOMADA DE PREÇOS n° 001/2022

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de natureza técnico contábil e administrativo consistente no levantamento e apuração de créditos fiscais, previdenciários, tributários e contratuais devidos ao Município de Alvorada de Minas/MG.

O abaixo assinado, responsável legal pela empresa vem pela presente, informar a

V. Sas. que o Sr. , carteira de identidade nº , é pessoa designada para representar nossa empresa na Licitação acima referida, na sessão de entrega, recebimento e abertura dos envelopes contendo documentos e proposta comercial, podendo examinar e rubricar documentos, assinar atas e contrato, apresentar impugnações e recursos, inclusive renúncia expressa a recurso.

Atenciosamente,

CIDADE/UF, de de 2022.

Nome do Representante Legal da Empresa CPF e RG do Representante Legal da Empresa Carimbo de CNPJ da Empresa

**ANEXO IX**

# DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO

À Comissão de Licitação do Município de ALVORADA DE MINAS/MG,

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade Tomada de Preços 001/2021, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela lei nº 8.666/93/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, em relação ao:

1. ( ) Julgamento dos documentos da fase de habilitação.
2. ( ) Julgamento das propostas apresentadas.

CIDADE/UF, de de 2022.

Nome do Representante Legal da Empresa CPF e RG do Representante Legal da Empresa Carimbo de CNPJ da Empresa

# Obs.: Apresentação facultativa.